

X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Um universo de possibilidades para a gestão pública

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO-MASTER



PATROCÍNIO



APOIO



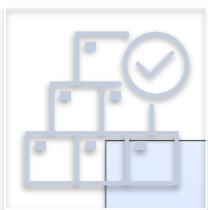
CO-REALIZAÇÃO



Brasília, 05/06/2025

Fundamento Legal

A Lei nº 11.578/2007 dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para execução pelos entes subnacionais das ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.



Art. 2º

- Ações Selecionadas pelo CGPAC



Art. 3º

- Executadas via Termo de Compromisso

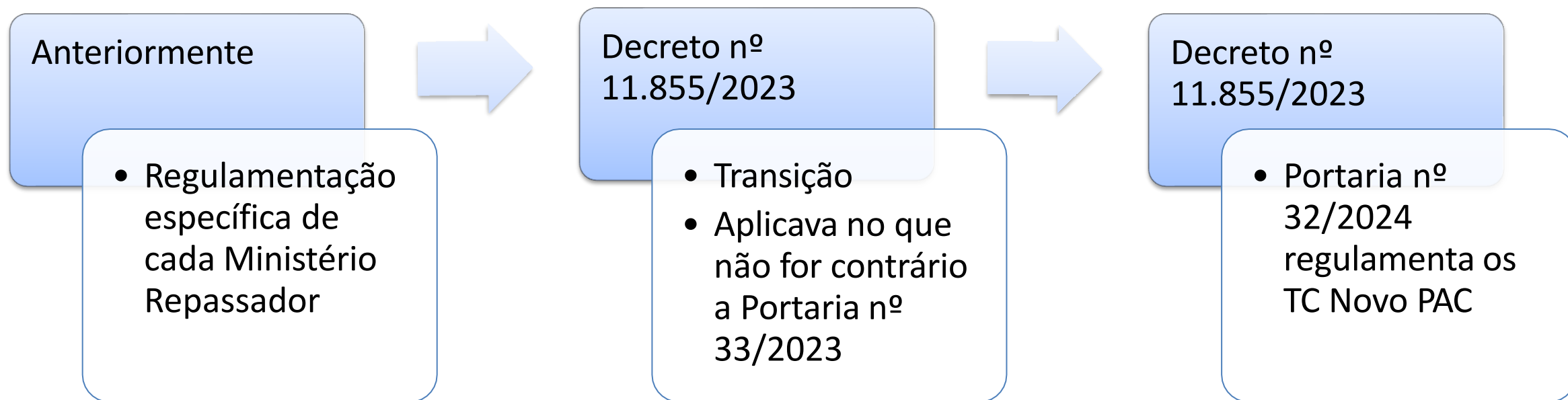


art. 5º

- Dever da União de acompanhar/fiscalizar a execução

Decreto nº 11.855/2023

Dispõe sobre Termos de Compromisso do Novo PAC



Observação: A PC 32/2024 pode ser aplicada a outros instrumentos incluídos na carteira do Novo PAC via celebração de termo aditivo.

Outros normativos relevantes

Lei nº 14.133/2023 – Nova Lei de Licitações

- Estabelece a regulamentação de licitações e contratos que tem que ser observada pelos entes.
- Regulamenta os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública

Decreto nº 7.983/2013 – Decreto de Obras

- Limites de preços das obras públicas com recursos federais
- Regulamenta a análise de preços realizadas pelos concedentes ou mandatária.

Portaria Conjunta MGI/CGU nº 02/2024 – Análise Paramétrica de Preços

Decreto nº 11.855/2023 (Art. 11 § 4º)

As normas complementares sobre execução e acompanhamento dos termos de compromisso observarão **as melhores práticas de gestão e a adoção de procedimentos formais que favoreçam a agilidade na execução do objeto e evitem a sua paralisação.**



Aperfeiçoamentos na gestão e transparência

Cadastramento, execução, acompanhamento e prestação de contas para os novos TC todos no Transferegov.br



Os procedimentos licitatórios para execução do objeto dos termos de compromisso no Compras.gov.br, ou em sistemas próprios integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Melhor definição da responsabilidades das partes



Tentativa de deixar mais claro o papel e a responsabilidade das partes na execução do objeto do TC.

Exemplo:

Art. 17. O anteprojeto, o projeto básico, o projeto executivo ou o termo de referência será **verificado** pelo repassador ou mandatária e, se **aceito**, integrará o plano de trabalho.
(...)

§ 3º O **aceite** de que trata o *caput* não substituirá a responsabilidade do recebedor na **elaboração e aprovação** do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo ou termo de referência e tem como objetivo apoiar o recebedor a atingir a consecução do objeto do termo de compromisso.

Melhor definição da responsabilidades das partes

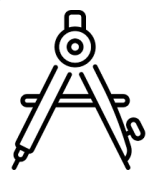


Exemplo: (art. 18 §1º)

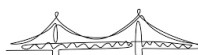
A verificação da exequibilidade e adequabilidade da solução proposta pelo repassador ou mandatária, **restringe-se** a identificar a existência de justificativa técnica para a solução escolhida e se a solução proposta é uma das soluções tecnicamente viáveis para resolução do problema.

Valores mínimos TC no PAC

A fim de racionalizar os custos com celebração e acompanhamento restou vedado a celebração de TCs:



Estudos e Projetos menores que R\$ 100 mil



Obras R\$ 400 mil



Demais objetos R\$ 200 mil

Documentação exigida



Art. 12. Deverão ser apresentadas pelo proponente as seguintes peças documentais previamente à celebração do termo de compromisso de que trata esta Portaria Conjunta:

I - para a execução de obras e serviços de engenharia:

a) o anteprojeto, quando for adotado o regime de contratação integrada, ou o projeto básico, para os demais regimes de contratação;

b) a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16;

c) a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, documento de dispensa do licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada à empresa contratada, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

d) declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

Detalhe relevante:

Art. 12, § 9º Para a execução de **obras e serviços de engenharia de grande vulto** de que trata o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o proponente deverá apresentar **estudo de concepção e de alternativas de projeto**, cuja verificação da compatibilidade entre a alternativa adotada no projeto e a indicada como a mais adequada no estudo de concepção ou alternativas é condicionante para aceite do projeto básico.

Detalhe relevante:



Previsão da **superação parcial de cláusulas suspensivas**:
(parágrafo único, art. 24)

Nos casos de **atendimento parcial da condição suspensiva**, poderá ser aceita a **redução das etapas** cujas pendências não foram atendidas no prazo, **caso sejam funcionais**, com a emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23, desta Portaria Conjunta, de interesse do recebedor em sua manutenção e com manifestação técnica favorável do repassador, podendo requerer parecer técnico da mandatária para tal, conforme o caso.

Matriz de risco



Art. 18 (...)

§ 5º Deverá ser verificada a existência de **matriz de alocação de riscos**, obrigatória para obras e serviços de engenharia de grande vulto, acima do limite previsto no inciso II do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, e para contratação integrada e semi-integrada.

ITEM	TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCACÃO DO RISCO
1	Projeto	Atraso na análise inicial dos Projetos Básico e Executivo pela Contratante (sem causa dada pelo contratado)	Impacto no início da execução da obra	Prolação de Aditivo Contratual - Dilação de prazo	CONTRATANTE
2		Atraso na análise durante a execução das obras, dos Projetos Básico e Executivo pela Contratante (sem causa dada pelo contratado)	Impacto no cronograma de execução da obra	Prolação de Aditivo Contratual - Atualização de cronograma e de quantitativos dos itens de administração local	CONTRATANTE
3		Não aprovação do Projeto Básico e Executivo pela Contratante (causa dada pelo contratado)	Impacto no cronograma de execução da obra, Inadimplemento Contratual	Aplicação de penalidades; Possível rescisão contratual. Realizar o chamamento de outras participantes do processo licitatório.	CONTRATADA
4		Projetos Inadequados para execução dos serviços na qualidade, quantidade e custo exigidos, mesmo após aprovação da CONTRATANTE para o Projeto Executivo. (Responsabilidade da solução de engenharia será da Contratada)	Variação de quantitativos, custos de implantação e prazo de execução; inadequação dos serviços executados.	Exigir a apresentação de soluções de projeto adequadas. Requerer a apresentação de garantia contratual pela Contratada.	CONTRATADA
5		Alteração das quantidades previstas no Anteprojeto em Materiais de 1ª, 2ª e 3ª categoria	Variação da disponibilidade de material de 1ª, 2ª e 3ª categoria, com adicional de carga, transporte e descarga; soluções diferenciadas no projeto executivo.	Exigir a apresentação de soluções competentes para o problema, seguindo as exigências técnicas dos normativos da Valec. Exigir a apresentação de Plano de Ação para recuperação do Cronograma contratual**	CONTRATADA
6	Geológicos/ Geotécnicos	Ocorrência de eventos relacionados a falhas e/ou ausência na caracterização geotécnica/geológica de solos ou rochas.	Necessidade de estudos complementares; aumento dos custos de implantação; recomposição; Atraso do cronograma executivo; alteração do Projeto Executivo proposto.	Exigir a apresentação de soluções competentes para o problema, seguindo as exigências técnicas dos normativos da Valec. Exigir a apresentação de Plano de Ação para recuperação do Cronograma contratual**	CONTRATADA

Formas de análise e de operacionalização

TC – Obras e Serviços de Engenharia.

Demais

- Similar ao usual da Portaria nº 33/2023
- Art. 18

Contratação Integrada

- Opção do receptor pela regime da CI
- Art. 20

Padronizadas

- Projeto padrão fornecido pelos repassadores
- Art. 19

Simplificado

- TC < R\$ 1,5 milhões
- Art. 62

O art. 17 é utilizado em conjunto para todos

Projetos Padronizados pelos Repassadores



Documentação Inicial

Não é necessário
inclusão de projeto

Verificação e Aceite

Dispensa análise de
projetos se custos
das **adequações**
menor que 5%
Análise paramétrica
de preços.

Execução

Segue o rito normal

Redução de
prazos e
custos

Importante:

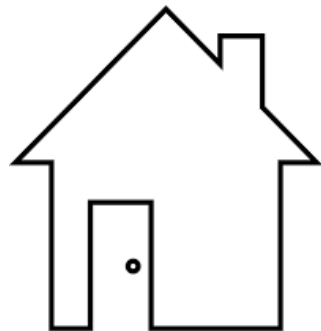


Adequações  Obras, serviços ou equipamentos adicionais

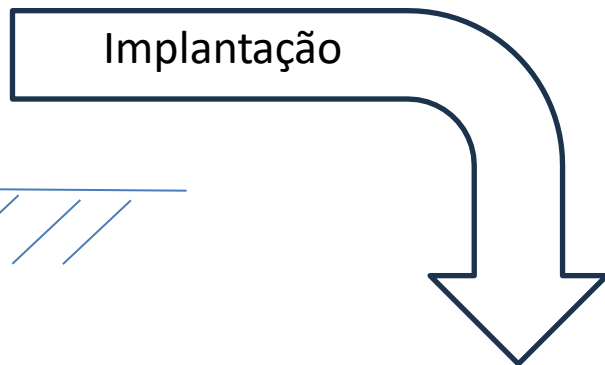
Art. 6 inciso II - **adequações** no projeto padronizado: alterações e inclusão de serviços e materiais **necessários à adaptação do projeto padronizado às especificidades do local**, para garantir a observância das regulamentações locais e a plena funcionalidade do objeto;

(Art. 19 § 3º) Se forem incluídas nos projetos apresentados **obras, serviços ou equipamentos adicionais não previstos no projeto padronizado**, estes deverão ser executados às expensas do recebedor, e não serão objeto de verificação pelo repassador ou pela mandatária, devendo ser apresentada declaração de que seus custos são compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e nos arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

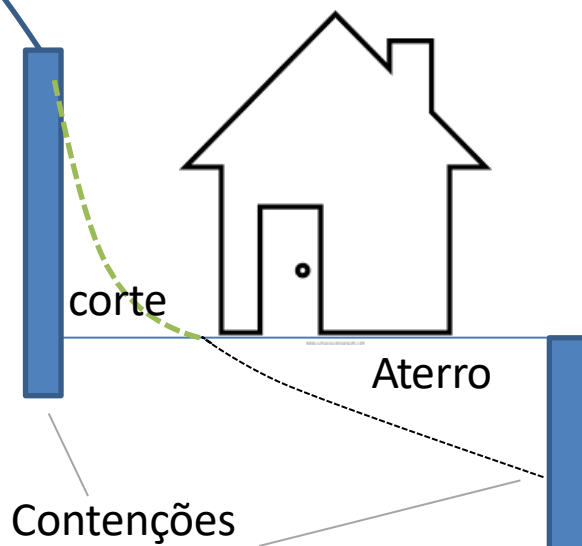
Projeto padrão



Implantação



Adequação



Obra adicional



Contratação Integrada

Apresentação e análise em duas etapas:



Anteprojeto



Projeto Básico/executivo

Análise de preços na contratação integrada

É possível a orçamentação por outras formas além do preço unitário (expedita ou paramétrica), porém:

II.- nas parcelas do orçamento de referência que sejam adotados a metodologia de custos unitários será observado o disposto nos arts. 16 a 18 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

III.- nas parcelas em que o anteprojeto não for suficientemente detalhado para a utilização da metodologia de custos unitários, a coerência e a compatibilidade da memória de cálculo apresentada pelo receptor, que deverá detalhar e justificar os parâmetros adotados e permitir a reconstituição da formação do preço global estimado, com os demais elementos do anteprojeto; e

IV.- caso o orçamento de referência possua adicional de taxa de risco, se foi apresentada memória de cálculo em conformidade com a metodologia predefinida pelo receptor.

Critérios de Desempenho

Ferrovia Norte Sul



Drenos sub-horizontais profundos **16.639m (anteprojeto)**, frente a **5.220m (projeto executivo)**, nem todos foram executados nas obras, não houve aplicação de manta para proteção dos taludes prevista em projeto.

Fonte: Relatórios nº 201700820, 201700821 e 201700822

BR-163/PA

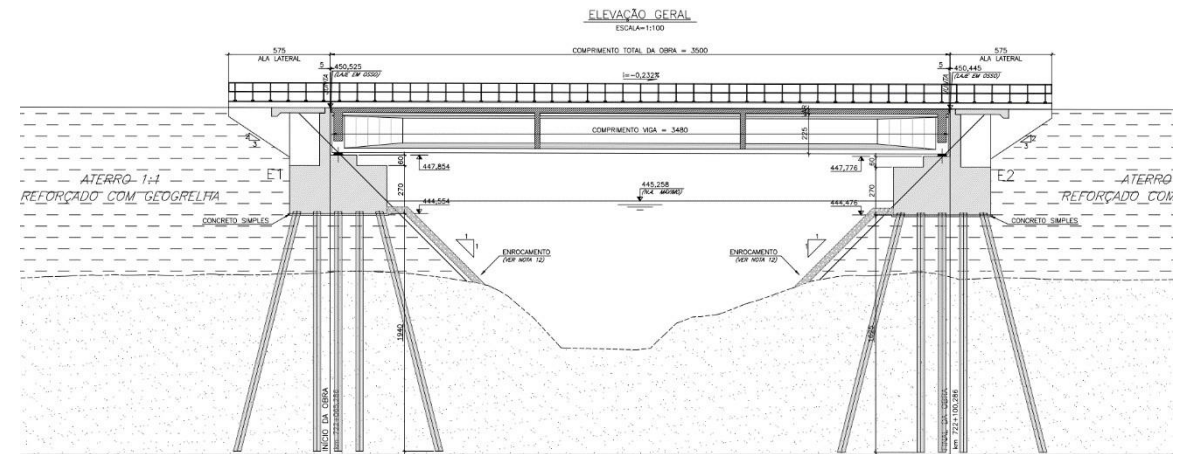


Anteprojeto inclinação 2:1
Projeto executivo inclinação 1:1

<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/857322>

- Projetos executivos de OAE descumprem os critérios de desempenho
- Redução das dimensões de pontes, impactando negativamente as condições ambientais (redução do comprimento de 74,60m para 35m)

Elevação Geral – Projeto Executivo da Ponte Sobre o Riacho Desvio de Pedra



Possibilidade de utilização dos recursos para despesas preparatórias

Art. 13. Para termos de compromisso destinados a obras e serviços de engenharia, poderão ser arcadas com recursos da União despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, além daquelas necessárias para obtenção do **licenciamento ambiental, aquisição ou desapropriação de imóvel**, e outras despesas preparatórias eventualmente elencadas nos normativos específicos dos repassadores.

§ 1º Os recursos de repasse da União destinados à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, **serão inferiores a 5% (cinco por cento)** do valor de repasse do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos dos repassadores.

§ 2º Os repassadores poderão estabelecer, em seus normativos específicos, limite para as demais despesas preparatórias, que não aquelas previstas no § 1º.

Principal ponto de Controle



O Laudo de Verificação Técnica + Visita Preliminar (art. 23 e 33 inciso VI)

Condição para **autorização de início do procedimento licitatório**



Exceção



Art. 37. Em casos devidamente justificados pelo recebedor e aceitos pelo repassador ou pela mandatária, poderão ser aceitos **adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura** do termo de compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23, desde que:

- I.- estejam vigentes;
- II.-o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- III. - não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- IV.- os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 , e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , ou sejam ajustados; e
- V.- o seu objeto seja compatível com o objeto do termo de compromisso.

Condições para pagamento

Art. 44. Os pagamentos realizados pelo recebedor, interveniente ou pela unidade executora relativos às despesas de obras e serviços de engenharia executados com recursos dos termos de compromisso estão condicionados a:

Inserção da documentação da medição no Transferegov.br

- Conforme art. 46

Ateste do fiscal da obra (recebedor)

- Conforme art. 47

Vistoria in loco ou remotas nos marcos previstos

- Conforme marcos do art. 48

Detalhe relevante - Divergências

§ 13. Quando forem **constatadas divergências qualitativas e ou quantitativas**, durante as atividades de acompanhamento do termo de compromisso, pela mandatária ou repassador, o recebedor deverá ser notificado para apresentar justificativa ou realizar os ajustes necessários.

§ 14. Haverá **bloqueio de pagamentos correspondentes às divergências** de que trata o § 13*, sendo mantidos os repasses dos recursos para a **continuidade e bom andamento do restante da obra**.

§ 15. A liberação da última parcela do termo de compromisso fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pelo repassador ou pela mandatária.

Paralisação de obras

Tratada nos artigos 53 a 55 da Portaria.



Busca evitar instauração de TCEs desnecessárias



Art. 60. A análise da prestação de contas final pelo repassador ou pela mandatária poderá resultar em:
(...)

§ 3º A **ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis** deverá ser ressaltada na prestação de contas final, e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

- I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;
- II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;
- III.- esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e
- IV.- seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do recebedor de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do recebedor.

Obrigado

Diretoria de Auditoria de políticas de
Infraestrutura - DI/SFC/CGU

E-mail: sfc.di@cgu.gov.br;

Telefone: (61) 2020 - 7200

X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Um universo de possibilidades para a gestão pública

REALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



PATROCÍNIO-MASTER



PATROCÍNIO



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial



APOIO



CO-REALIZAÇÃO

